PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 11 de março de 2022 | Ano XVII | Edição 1339 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.231, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL - CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR JOÃO BAPTISTA DE CAMPOS CINTRA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "CENTRO ESPORTIVO JOÃO BAPTISTA DE CAMPOS CINTRA", a denominação do próprio municipal Centro Esportivo do Trabalhador, localizado na Rua Rodrigo de Arruda Botelho, 107 – Jardim Camandocaia, Amparo, S.P.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 10 de março de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.232, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de março de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1° Fica estabelecida a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social, nos termos do que determina o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em sua Resolução n°. 7, de 25 de outubro de 2021, alterada e complementada pela Resolução n°. 8, de 16 de novembro de 2021, em acordo às demais legislações vigentes que versam sobre o tema.

Art. 2° A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, art. 22.

Parágrafo Único - O Município de Amparo se sujeita aos dispositivos do Decreto nº 6.307/2007, sobretudo quanto à primazia pela garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais.

Art. 3° Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§ 1º Destinar-se-á aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria no enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Os benefícios eventuais deverão ser ofertados de forma articulada à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

§ 3º É vedada a exigência de comprovações complexas que não estejam previstas em Lei e nos instrumentos reguladores que dela decorrem e/ou que de alguma forma exponham o usuário a situações vexatórias.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e vítimas de calamidades públicas e de emergências.

§ 5º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á família ou núcleo familiar, o núcleo básico vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou de afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero que vivam sob o mesmo teto (LOAS/NOB - SUAS).

§ 6º Para efeitos desta Lei, no cálculo de renda per capita será considerada a renda mensal bruta familiar dividida pelo número de membros da família. A soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família é composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-

desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

§ 7º A situação de calamidade pública é reconhecida pelo Poder Público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias ocasionando sérios danos à família ou a comunidade. Nestes casos específicos, caberá ao Poder Executivo o ajuizamento de ações que estejam em consonância às necessidades do momento, podendo proceder a sua regulamentação em complementaridade aos termos desta Lei.

Art. 4º A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão dos benefícios eventuais, devendo o órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que lhe compete, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros (Declarações, 2ª vias de Certidões de Nascimento, Casamento, Óbito, RG, CPF, NIS).

Art. 5° Os benefícios eventuais só deverão atender situações de vulnerabilidade pertinentes à Política de Assistência Social.

Parágrafo Único - Não constituem provisões da Política de Assistência Social: auxílios referentes a órteses e próteses, tais quais aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, oferta de leite e dietas de prescrição especial; disponibilização de fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1°, da Resolução n° 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; disponibilização de absorventes higiênicos; entre outras situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, e demais políticas setoriais.

Art. 6º Os benefícios eventuais no âmbito do Município de Amparo dividir-se-ão nas seguintes modalidades:

I - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, sendo:

a) Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação de emergência ou de risco e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele, considerando os seguintes casos, conforme determinação do Decreto 6.307/2007, cabendo avaliação da equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais:

1. situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

2. perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família ou situações de ameaça à vida;

3. desastres e calamidade pública; e

4. outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

b) Auxílio-transporte, que consiste na concessão de passagem intraurbana, intermunicipal e interestadual, observando a necessidade de mobilidade para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais e/ou necessidade de passagem para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária, cabendo avaliação da equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais;

c) Auxílio Amparense, como iniciativa de proteção social suplementar, consiste na concessão de benefício financeiro destinado, preferencialmente, à aquisição de gêneros alimentícios, ainda que não somente, cabendo avaliação da equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais;

d) Auxílio à documentação civil, que consiste no custeio das despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil básica, destinando-se a indivíduos em situação de vulnerabilidade, que, por esta circunstância adversa, estejam ou venham a enfrentar sérios padecimentos, como insegurança social e perdas e danos à integridade pessoal e familiar, cabendo avaliação da equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais.

II. Auxílio-natalidade.

Art. 7° Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços e buscarão garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência dos indivíduos e das famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º No caso de pecúnia, será concedido através da transferência de renda direta ao usuário e/ou em emissão de cheque nominal, ficando a responsabilidade de sua provisão a cargo do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Amparo, cujos termos constarão na regulamentação.

§ 2º No caso específico de transferência de renda direta ao usuário, este deverá possuir a titularidade da conta bancária informada, a fim do pagamento da(s) parcela(s) decorrente(s) do benefício eventual.

§ 3º Em se tratando de benefícios eventuais distintos, a sua concessão poderá se dar de forma cumulativa, sem qualquer prejuízo, considerando-se as exigências e particularidades de cada caso analisado, mediante parecer da equipe técnica dos serviços competentes.

CAPÍTULO II

AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 8° Caberá aos equipamentos socioassistenciais do órgão municipal de assistência social a indicação da(s) família(s) e/ou indivíduo(s) que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade temporária, para pleito dos auxílios tratados no inciso I, Art. 6º da presente Lei.

Art. 9° A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º Ao receber o benefício ofertado em casos de vulnerabilidade temporária, a família deverá ser referenciada ao serviço socioassistencial e no período de 06 (seis) meses deverá ser reavaliada pela equipe do órgão ou serviço em que está ou que será vinculada, o qual avaliará a necessidade de continuidade do benefício.

Art. 10 Consideram-se condições para a concessão:

I - A renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício em situação de vulnerabilidade temporária, deve ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo ou mediante avaliação da equipe técnica dos serviços competentes, através de parecer;

II - A família e/ou indivíduo requerente deverá residir no Município de Amparo, excetuando-se a população itinerante e a população em situação de rua, devendo a análise ficar a cargo da equipe técnica dos serviços competentes;

III - A família e/ou usuário requerente deverá realizar a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de rendimentos da família;

b) Comprovante de residência (excetuando-se a população itinerante e a população em situação de rua);

c) Carteira de identidade e CPF do requerente;

d) Conta bancária ativa (poupança, bolsa família, social digital, corrente, etc.) impreterivelmente em seu nome (titularidade);

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Único – CADÚNICO (Se houver).

Parágrafo Único - A família não inscrita no Cadastro Único – CADÚNICO à época, poderá ser inserida posteriormente à concessão do benefício eventual, visando a não limitação de acesso a quem dele necessitar.

Art. 11 A concessão de auxílio em situação de vulnerabilidade temporária poderá ser repassada observando os seguintes períodos:

a) Aluguel Social, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado e/ou prorrogado, por igual período, sendo necessária nova avaliação da equipe técnica para cada concessão ou prorrogação do benefício;

b) Auxílio-transporte, podendo ser concedido pontualmente, quando se julgar pertinente, de acordo com a avaliação da equipe técnica;

c) Auxílio Amparense, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado e/ou prorrogado por igual período, sendo necessária nova avaliação da equipe técnica para cada concessão ou prorrogação do benefício;

d) Auxílio à documentação civil, podendo ser concedido pontualmente, quando se julgar pertinente, de acordo com a avaliação da equipe técnica.

CAPÍTULO III

AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 12 Caberá aos equipamentos socioassistenciais do órgão municipal de assistência social a indicação da(s) família(s) e/ou indivíduo(s) que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e/ou nos casos em que houve natimorto e/ou morte de recém-nascido, para pleito do auxílio tratado no inciso II, Art. 6º da presente Lei.

Art. 13 O auxílio-natalidade deve atender, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças vêm à óbito logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e/ou a(s) criança(s) vêm à óbito em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§ 1º O auxílio-natalidade deverá ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, considerando o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

§ 2º O auxílio-natalidade deverá ser ofertado preferencialmente à mãe, podendo ser repassado a outro integrante do núcleo familiar, no caso de morte desta.

§ 3º Para requerer o auxílio-natalidade é necessário que a gestante tenha no mínimo 18 (dezoito) anos. Adolescentes deverão comparecer ao serviço acompanhados do responsável legal.

§ 4º O auxílio-natalidade é destinado à família que não disponha do Auxílio Maternidade da Previdência Social.

Art. 14 Consideram-se condições para a concessão:

I - A renda mensal per capita familiar para acesso ao benefício em situação de vulnerabilidade temporária, deve ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo ou mediante avaliação da equipe técnica dos serviços competentes, através de parecer;

II - A família e/ou indivíduo requerente deverá residir no Município de Amparo, excetuando-se a população itinerante e a população em situação de rua, devendo a análise ficar a cargo da equipe técnica dos serviços competentes;

III - A família e/ou usuário requerente deverá realizar a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de rendimentos da família;

b) Comprovante de residência (excetuando-se a população itinerante e a população em situação de rua);

c) Carteira de identidade e CPF do requerente;

d) Conta bancária ativa (poupança, bolsa família, social digital, corrente, etc.) impreterivelmente em seu nome (titularidade);

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Único – CADÚNICO (Se houver);

f) Declaração de nascimento (vivo) ou certidão de óbito (natimorto).

Parágrafo Único - A família não inscrita no Cadastro Único – CADÚNICO à época, poderá ser inserida posteriormente à concessão do benefício eventual, visando a não limitação de acesso a quem dele necessitar.

Art. 15 A concessão de auxílio-natalidade será repassado em parcela única, quando se julgar pertinente, de acordo com a avaliação da equipe técnica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - Fiscalizar a aplicação dos benefícios eventuais e se os critérios para seu acesso estão sendo respeitados;

II - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

III - Regulamentar outras situações não especificadas em suas resoluções.

Art. 17 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município e seus equipamentos socioassistenciais:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas do Governo;

II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

III - A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documento necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - O cadastramento dos indivíduos e/ou famílias no Cadastro Único – CADÚNICO e nos demais serviços socioassistenciais.

Art. 18 Caberá ao Poder Executivo:

I - A regulamentação e a operacionalização dos benefícios eventuais a partir desta Lei, bem como a atualização anual dos valores destinados à implementação dos benefícios eventuais, considerando os índices de atualização monetária da época;

II - Destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento financeiro, ficando as despesas desta Lei condicionadas ao limite orçamentário previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vinculadas à Função Programática do exercício vigente.

Art. 19 Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a qualquer programa de Governo, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 20 Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, e que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata a presente Lei.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, entre outras, as seguintes particularidades:

I - os locais e as formas de acesso às diversas modalidades de benefícios eventuais de que trata o Art. 6° desta Lei;

II - os valores a serem repassados e a forma do repasse;

III - os fluxos e os procedimentos necessários à oferta dos benefícios eventuais;

IV - a equipe responsável;

IV - as medidas a serem adotadas para publicidade, divulgação, informação e fruição dos referidos benefícios eventuais, conforme obrigação legal constante nos incisos VI e VIII do Art. 2° do Decreto nº 6.307/2007;

V - outras normatizações que se fizerem imprescindíveis.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Lei n°. 3761/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 10 de março de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa GLOBAL MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 19.970.265/0001-40, para aquisição de medicamento solicitado em processo judicial, nos autos 1001869-80.2021.8.26.0022, em favor de V.A.F., no valor total de R$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos reais).

Publique-se.

Amparo, 21 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 10760/2021 Concorrência Pública nº: 002/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços. Abertura: 26/11/2021 Encerramento: 04/01/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta manual e mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios municipais do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA: Decisão referente a requerimento efetuado pela empresa Urban Serviços e Transportes LTDA acerca da possibilidade de continuidade do certame sem a apresentação da respectiva licença de operação de transporte de lodo junto à CETESB, alegando que a mesma está em trâmite junto ao referido Órgão Ambiental.

Escoimado no parecer jurídico o qual opina para serem rejeitados os requerimentos feitos pela proponente tendo em vista o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93: “A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”, desta forma os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, conforme os termos do art. 43, inciso IV da Lei n° 8.666/93.

Posto isto a empresa resta como DESCLASSIFICADA no presente certame por haver descumprido o expresso disposto na cláusula 5.9, 5.9.1., “a” do Edital.

Observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, fica concedido novo prazo recursal de 5 dias úteis.

Amparo, 11 de março de 2022.

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Licitação: - Processo nº: 10756/2021 ORGÃO: - Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIADE Pregão Eletrônico nº: 005/2022 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de tiras para teste de glicemia capilar e lancetas descartáveis, conforme Edital e Anexos. PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO: Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se virtualmente esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio formado por: Matheus Canteiro Silva, Victória Cardoso de Oliveira e Júlio César para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras-BEC/SP com a participação das empresas interessadas. Terminada a fase de aceitação do preço passou-se para a fase de lances com as empresas pelo sistema. Após análise da documentação de habilitação da vencedora na fase de lances, foi aberto o prazo para envio dos documentos originais, as empresas apresentaram os documentos corretamente desta forma sendo considerada habilitada no certame. Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a Pregoeira ADJUDICOU os itens da referida licitação conforme segue: OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA., é vencedora dos itens 01 e 02 com valor total de R$ 263.000,00; Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer. Publique-se.

Amparo, 02 de março de 2022.

Daiane Rosângela de Carvalho

Pregoeira

Licitação: - Processo nº: 10756/2021 ORGÃO: - Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIADE Pregão Eletrônico nº: 005/2022 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de tiras para teste de glicemia capilar e lancetas descartáveis, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor das empresas: OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA., é vencedora dos itens 01 e 02 com valor total de R$ 263.000,00. Observadas as cautelas

legais, AUTORIZO a contratação e despesas. Publique-se.

Amparo, 02 de março de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO: Processo nº: 11329/2021 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2022 OBJETO: Aquisição de madeira para reforma de diversas pontes de travessia de pedestres sobre o rio Camanducaia no Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO: Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na sala de licitações esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio formado por: Eloá Aparecida Ferreira, Kátia Fátima Pavam Coltre e Victória Cardoso de Oliveira para abertura da sessão pública do supracitado certame. Devido a nenhuma empresa comparecer a sessão pública do certame, o mesmo restou DESERTO. Os autos deverão ser remetidos ao Diretor do Departamento de Suprimentos para conhecimento, bem como para determinar as demais providencias a respeito. Publique-se.

Amparo, 11 de março de 2022.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

LICITAÇÃO:- Processo nº 11329/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 015/2022 - Objeto: Aquisição de madeira para reforma de diversas pontes de travessia de pedestres sobre o rio Camanducaia no Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 25/03/2022 às 09h00. Edital disponível a partir de 14/03/2022 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 11 de março de 2022.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
TERMO DE CONTRATO
INSTRUMENTO Nº 003/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA DBN SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO COM MOTORISTA EM MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS, PELO REGIME MENOR PREÇO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 02/2022.

CONTRATADA: DBN SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: Vigerá pelo período de 12 meses a partir de 09/03/2022

VALOR: R$ 1.850.400,00

Amparo, 09 de março de 2022.

Edson Rodrigo De Oliveira Cunha

Presidente do CISBRA

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)